



## **Guia Prático**

# **Transporte de doentes**

**Entidades  
Isentas  
Alvará**



## Ficha técnica

**Título** | Guia Prático – Transporte de Doentes, Entidades Isentas de alvará

**Versão** | 2.0 (10 de março de 2015)

**Propriedade** | INEM, I.P. – Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

**Autor** | INEM, I.P. – Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

**Disponibilização** | Sítio institucional do INEM, I.P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt))

## Sumário

<b>1. Atividade de transporte de doentes</b> .....	4
<b>2. Comunicações obrigatórias</b> .....	5
2.1. Associações ou corporações de Bombeiros .....	5
2.2. Delegações da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) .....	7
2.3. Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) .....	8
2.4. Autarquias locais .....	10
<b>3. Requisitos do Regulamento de Transporte de Doentes</b> .....	12
3.1. Veículos.....	12
3.2. Tripulantes e formação.....	12
3.3. Fardamentos .....	13

## 1. Enquadramento atividade de transporte de doentes

A atividade de transporte de doentes encontra-se regulada nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março, da Lei n.º 12/97, de 21 de maio (na redação conferida pela Lei n.º 14/2013, de 31 de janeiro), e do **Regulamento de Transporte de Doentes (RTD)<sup>1</sup>**, constituindo uma atividade cuja disciplina e fiscalização compete ao Ministério da Saúde.

**O transporte de doentes urgentes e emergentes circunscreve-se à utilização de ambulâncias do tipo B**, e está reservado ao INEM e às entidades por ele reconhecidas nos termos da lei, que constituam Postos de Emergência Médica (PEM) ou Postos Reserva (PR), no âmbito de protocolo celebrado com essa finalidade.

**O transporte de doentes não urgentes pode ser realizado através de Veículos Dedicados ao Transporte de Doentes (VDTD), ambulâncias do tipo A e ambulâncias do tipo C**, mediante autorização do Ministério da Saúde, que compreende a concessão de alvará, da competência do INEM, sem prejuízo das isenções estabelecidas por lei.

Compete também ao INEM (entre outros) proceder à certificação dos veículos utilizados na atividade de transporte de doentes, definir e publicar programas e conteúdos de formação exigidos aos tripulantes de ambulância e VDTD, definir o equipamento mínimo de cada tipo de veículo e proceder à fiscalização da atividade de transporte de doentes.

A certificação e licenciamento dos veículos utilizados na atividade de transporte de doentes variam em função da sua tipologia, dependendo no entanto da verificação de um conjunto de requisitos relativos aos tripulantes, e equipamentos.

<sup>1</sup> Publicado pela Portaria nº260/2014 de 15 de dezembro

## 2. Comunicações obrigatórias

As associações e corporações de bombeiros, as delegações da cruz vermelha portuguesa, as IPSS e as autarquias locais devem efetuar e manter permanentemente atualizadas um conjunto de comunicações obrigatórias, e cumprir com os restantes requisitos do RTD.

O processo inicia-se com o preenchimento, e remessa, do **Mod.INEM.250** “Requerimento de comunicações obrigatórias – Entidades isentas de alvará”<sup>2</sup>, e um conjunto de documentação inicial prevista no requerimento.

Caso o requerimento se encontre em conformidade é disponibilizado o *Login* de acesso a uma área reservada do **Sistema de Controlo da Atividade de Transporte de Doentes (SCATD)**<sup>3</sup>, onde é efetuado o registo das comunicações, que deve manter-se permanentemente atualizado.

### 2.1. Associações ou corporações de Bombeiros

#### 2.1.1. *Dados Gerais da entidade*

- a) Informação geral da entidade
- b) Comprovativo do número de identificação fiscal da entidade
- c) Despacho de homologação do corpo de bombeiros;
- d) Seguro de responsabilidade de exploração da atividade

#### 2.1.2. *Dados da administração*

- a) Informação sobre o representante legal;
- b) Documento de identificação do representante legal

<sup>2</sup> Disponível para download no sitio institucional do INEM ( [www.inem.pt/alvaras](http://www.inem.pt/alvaras) )

<sup>3</sup> Sistema eletrónico, utilizado através da internet, que permite uma interação ágil, eficaz e eficiente entre o INEM e as entidades transportadoras de doentes.

- c) Ata de tomada de posse da direção.

### **2.1.3. *Dados do responsável pela frota (Comandante)***

- a) Informação sobre o responsável pela frota;
- b) Documento de identificação do responsável pela frota;
- c) Ata de tomada de posse do comandante.

### **2.1.4. *Dados dos veículos***

- a) Informação sobre o veículo;
- b) Documento único automóvel;
- c) Comprovativo de inspeção técnica periódica (quando aplicável);
- d) Certificado de seguro;
- e) Declaração de construção do veículo, emitida pelo transformador, com as especificações que respeitem a respetiva conformidade com a EN 1789.

### **2.1.5. *Dados dos tripulantes***

- a) Informação sobre o tripulante;
- b) Comprovativo de formação

## **2.2. Delegações da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)**

### **2.2.1. Dados Gerais da entidade**

- a) Informação geral da entidade;
- b) Comprovativo do número de identificação fiscal da entidade;
- c) Despacho de homologação;
- d) Seguro de responsabilidade de exploração da atividade.

### **2.2.2. Dados da administração**

- a) Informação sobre o representante legal;
- b) Documento de identificação do representante legal
- c) Ata de tomada de posse da direção.

### **2.2.3. Dados do responsável pela frota**

- a) Informação sobre o responsável pela frota;
- b) Documento de identificação do responsável pela frota;
- c) Comprovativo de nomeação e aceitação do cargo.

### **2.2.4. Dados dos veículos**

- a) Informação sobre o veículo;
- b) Documento único automóvel;
- c) Comprovativo de inspeção técnica periódica (quando aplicável);
- d) Certificado de seguro;
- e) Declaração de construção do veículo, emitida pelo transformador, com as especificações que respeitem a respetiva conformidade com a EN 1789.

### **2.2.5. Dados dos tripulantes**

- a) Informação sobre o tripulante;
- b) Comprovativo de formação

## 2.3. Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

### 2.3.1. Dados Gerais da entidade

- a) Informação geral da entidade;
- b) Comprovativo do número de identificação fiscal da entidade;
- c) Comprovativo de constituição como IPSS:
  - a. Escritura pública (no caso de associações de solidariedade social);
  - b. Escritura pública ou testamento com reconhecimento, da competência do ministro da tutela (no caso de fundações);
  - c. Simplex participação escrita do bispo da diocese aos Centros Distritais de Segurança Social da área da sede da IPSS (no caso das associações e fundações da Igreja Católica);
  - d. Escritura pública com inscrição e/ou averbamento pela Direção-Geral da Segurança Social (no caso de associações mutualistas, suas uniões, federações e confederações, e Fundações de Segurança Social Complementar);
- d) Comprovativo do registo como IPSS na Direção Geral da Segurança Social;
- e) Seguro de responsabilidade de exploração da atividade.

### 2.3.2. Dados da administração

- a) Informação sobre o representante legal;
- b) Documento de identificação do representante legal
- c) Ata de tomada de posse da direção.

### 2.3.3. Dados do responsável pela frota

- a) Informação sobre o responsável pela frota;
- b) Documento de identificação do responsável pela frota;
- c) Comprovativo de nomeação e aceitação do cargo.



#### **2.3.4. Dados dos veículos**

- a) Informação sobre o veículo;
- b) Documento único automóvel;
- c) Comprovativo de inspeção técnica periódica (quando aplicável);
- d) Certificado de seguro;
- e) Declaração de construção do veículo, emitida pelo transformador, com as especificações que respeitem a respetiva conformidade com a EN 1789.

#### **2.3.5. Dados dos tripulantes**

- a) Informação sobre o tripulante;
- b) Comprovativo de formação

#### **2.3.6. Fardamento**

- a) Regulamento de fardamento, que deve conter:
  - a. *Tipos de fardamento;*
  - b. *Regras de utilização;*
  - c. *Características técnicas exemplificadas com imagens.*

## **2.4. Autarquias locais**

### **2.4.1. Dados Gerais da entidade**

- a) Informação geral da entidade;
- b) Comprovativo do número de identificação fiscal da entidade;
- c) Seguro de responsabilidade de exploração da atividade.

### **2.4.2. Dados da administração**

- a) Informação sobre o representante legal;
- b) Documento de identificação do representante legal
- c) Ata de instalação dos órgãos autárquicos.

### **2.4.3. Dados do responsável pela frota**

- a) Informação sobre o responsável pela frota;
- b) Documento de identificação do responsável pela frota;
- c) Comprovativo de nomeação e aceitação do cargo.

### **2.4.4. Dados dos veículos**

- a) Informação sobre o veículo;
- b) Documento único automóvel;
- c) Comprovativo de inspeção técnica periódica (quando aplicável);
- d) Certificado de seguro;
- e) Declaração de construção do veículo, emitida pelo transformador, com as especificações que respeitem a respetiva conformidade com a EN 1789.

### **2.4.5. Dados dos tripulantes**

- a) Informação sobre o tripulante;
- b) Comprovativo de formação

#### **2.4.6. Fardamento**

- b) Regulamento de fardamento, que deve conter:
- a. *Tipos de fardamento;*
  - b. *Regras de utilização;*
  - c. *Características técnicas exemplificadas com imagens.*

## 3. Requisitos do Regulamento de Transporte de Doentes

### 3.1. Veículos

- a) Os veículos a utilizar na atividade de transporte de doentes devem respeitar as tipologias, as características gerais, técnicas e sanitárias, e possuir os equipamentos previstos no RTD;
- b) Os veículos a utilizar na atividade de transporte de doentes devem possuir o **certificado de vistoria**, a conceder pelo INEM, I.P., na sequência de processo de concessão<sup>4</sup>;
- c) Os veículos a utilizar na atividade de transporte de doentes devem possuir a **licença de transporte de doentes**, emitida pelo Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT, I.P.), na sequência da concessão do certificado de vistoria.

### 3.2. Tripulantes e formação

- a) A tripulação do **veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD)** é constituída por um elemento, simultaneamente condutor, com formação mínima em Suporte Básico de Vida;
- b) A tripulação das **ambulâncias do tipo A** é constituída por dois elementos, habilitados com o curso de Tripulante de Ambulância de Transporte ou equivalente, homologado pelo INEM, sendo um simultaneamente o condutor;

<sup>4</sup> O processo de concessão de certificado de vistoria encontra-se descrito em Guia Prático.

- c) A tripulação das **ambulâncias do tipo B** é constituída por dois elementos, sendo um simultaneamente o condutor com a formação mínima de tripulante de ambulância de transporte ou equivalente, homologado pelo INEM, e outro com formação mínima de Tripulante de Ambulância de socorro ou equivalente, homologado pelo INEM;
- d) A tripulação das **ambulâncias do tipo C** é constituída por três elementos:
- i. Um médico com formação específica em técnicas de Suporte Avançado de Vida;
  - ii. Um enfermeiro com formação específica em técnicas de Suporte Imediato de Vida;
  - iii. Um elemento com formação mínima de Tripulante de Ambulância de Transporte ou equivalente, homologado pelo INEM, sendo simultaneamente o condutor;

### **3.3. Fardamentos**

- a) O regulamento de fardas dos tripulantes de ambulâncias, com exceção dos pertencentes a associações ou corporações de bombeiros, é aprovado pelo INEM.

**Siga o INEM no**



**facebook**

**Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM, I.P.**

Gabinete de Logística e Operações – Controlo da Atividade de Transporte de Doente

Rua Almirante Barroso nº 36 1000-013 Lisboa

[www.inem.pt /alvaras](http://www.inem.pt/alvaras)

[alvaras@inem.pt](mailto:alvaras@inem.pt)